

Lei nº 1.389/2024

Altera a Lei 1335/2022 e da outras providências.

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso X do artigo 2º da Lei 1335/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

X – Equipamentos públicos:

- a) *Urbanos: de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado;*
- b) *Comunitários: os destinados à educação, cultura, lazer, saúde e similares.*

Art. 2º - Fica acrescido o inciso XVIII ao artigo 2º da Lei 1335/2022, com a seguinte redação:

XVIII - área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e de Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

Art. 3º - O § 1º do artigo 27 da Lei 1335/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A percentagem das áreas públicas prevista neste artigo, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, sendo no mínimo 15% (quinze por cento) para equipamentos públicos e áreas verdes.

Art. 4º - O § 3º do artigo 27 da Lei 1335/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Como área verde definida no inciso II deste artigo, serão aceitas as faixas não edificáveis citadas no Art. 28, desde que não ultrapassem a 70% do total de área verde.

Art. 5º - O § 4º do artigo 27 da Lei 1335/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 3.000 m², a percentagem de áreas públicas mencionada no § 1º poderá ser reduzida para 20%.

Art. 6º - Fica acrescido o § 6º ao artigo 27 da Lei 1335/2022, com a seguinte redação:

§ 6º - Nos loteamentos destinados ao uso industrial empreendidos pelo Município de Águas Frias, ficam dispensadas as áreas destinadas a equipamentos públicos de uso comunitário, mantidos os percentuais de áreas públicas conforme §§ 1º e 4º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias – SC, em 30 de abril de 2024.

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado no DOM.